



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

**PARECER JURÍDICO 05/2022 – DEPARTAMENTO JURÍDICO**

PARECER JURÍDICO – Direito Administrativo. Exame da Minuta de Termo Contrato de Prestação de Serviços e Administração de compras Topconta Cartão, através de Convênio a ser firmado entre a Câmara Municipal de Boquim/se e a empresa TOP Tecnologia e Sistemas LTDA. Processo de Inexigibilidade n.º 01/2022 – CPL/CMB.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta jurídica formulada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boquim, nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação n.º 02/2022, sobre a possibilidade de contratação de **TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO**: denominado “Instrumento de pagamento” para os fins da regulamentação de setor de meios de pagamento atualmente em vigor, consiste em instrumento de pagamento emitido pela TOPCONTA na forma de cartão magnético ou com tecnologia chip e/ ou cartão virtual/ digital, emitido em instrumento físico e/ ou eletrônicos admitidos pela legislação aplicável, conforme tecnologia disponível, válido pelo prazo nele habilitado, para utilização pelos **USUÁRIOS** vinculados à **CONVENIENTE** para aquisição de produtos e/ou serviços nos **ESTABELECIMENTOS** vinculado à **CONTA DE PAGAMENTO**, disponibilizado como Antecipação salarial do salário/remuneração mensal do **USUÁRIO VINCULADO** à **CONVENIENTE**, sendo o **LIMITE DE UTILIZAÇÃO** disponibilidade correspondente à um percentual máximo de até **30% ( trinta por cento)**;

2. Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

a) Ofício da Comissão de Licitação;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

- b) Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Administração de Cartão de Compras Topconta Cartão Convênio;
- c) Carta de Apresentação da TopConta;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo n.º 21090066573-23;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Da Dívida Ativa do Estado de São Paulo n.º 31254294;
- f) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários n.º 1020046-2021 emitida Pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa Da União;
- h) Cópia do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa TOPCONTA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;
- l) Cópia da 2.º Alteração Contratual e Consolidação da Sociedade Empresária Top Tecnologia e Sistemas Ltda;
- m) Ficha de Dados Cadastrais emitida pelo Cadastro de Contribuintes Mobiliários –CCM do Município de São Paulo;
- n) Ofício de apresentação dos Serviços de Emissão e Administração do TOPconta Cartão Convênio Antecipação Salarial para os colaboradores do Município;
- o) Cópia de Consulta Quadro de Sócios e Administradores –QSA;
- p) Cópia de CNH Digital e Comprovante de Residência do sócio Ícaro Rogério Gomes Ramos;
- q) Cópia de CNH, Cédula de Identidade e comprovante de Residência do Sócio Rodrigo Davila Rehem;
- r) Cópia dos Atestados de capacidade Técnica e Operacional emitidos pelas empresas Andrade Promotora de Vendas LTDA, Prata Promotora Ltda e Machado Serviços de Cobrança LTda;

3. Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, por **forma do art. 38, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93**. É o breve relatório.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

**FUNDAMENTAÇÃO**

4. O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

5. Ao analisar a documentação acostada, verifica-se que a empresa TopConta trabalha na Administração de antecipação salarial de forma eletrônica através de cartão de compras para funcionários de empresas e/ou órgãos públicos e que só podem ser utilizados na rede credenciada dentro da municipalidade.

6. Da apreciação da documentação acima referida, verifica-se que a empresa possui comprovada experiência como administradora de meios eletrônicos de pagamento, viabiliza a integração entre o comércio, os empregadores (empresas e órgãos públicos) e os usuários (empregados ou servidores) permitindo assim a realização de transações eletrônicas de pagamento entre os partícipes, por meio das compras realizadas no comércio local pelos portadores dos cartões (usuários conveniados).

7. Além desses produtos, a empresa oferece o produto de antecipação salarial eletrônico, que oferece melhorias na gestão de benefícios e controles para as áreas financeiras e de recursos humanos das empresas e/ou órgãos públicos. Com o cartão TOPCONTA, a empresa possibilita aos servidores do município receberem adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do seu salário, utilizando-se da ferramentas disponibilizadas (cartão magnético) que poderá ser utilizado em toda a rede de estabelecimentos credenciados, sendo que esses valores serão debitados em folha de pagamento sem nenhuma acrescimo de juros, o que permitirá ao servidor o benefício da compra, sem onerar a empresa ou órgão público com a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

antecipação desses valores, observando que a oneração é suportada pela rede credenciada, e não pelo usuário (servidor) e tão pouco o município.

8) A proposta apresentada para esta municipalidade, serão viabilizados adiantamentos aos servidores sob a forma de cartões magnéticos, sem qualquer custo a Câmara Municipal e ao servidor, sendo que o futuro desconto em folha de pagamento dos servidores decorrerá tão somente em virtude de valores gastos em caráter de adiantamento, caso haja a utilização do cartão pelo servidor.

9) Já os empréstimos financeiros são caracterizados por trazerem algumas exigências daquelas que o solicitam: garantia para sua concessão, incidência de juros no cálculo do pagamento, além do fato de tão somente serem oferecidos por instituições financeiras, o que não é o caso em tela. Tais características não existem no produto ofertado, constatação que serve para comprovar a sua natureza não financeira. Taxativamente Cartão Adiantamento Salarial não se trata de empréstimo, pois a empresa declara não está enquadrada como instituição financeira. Trata-se simplesmente de uma empresa intermediadora de pagamentos entre o usuário, empregador e rede credenciada (comércio) sob a forma eletrônica.

10) Um outro ponto de destaque é que, segundo informa a referida empresa, o desconto posterior de adiantamento não se trata de consignação em folha, como ocorre em ordem judicial tais como contribuições ao INSS, contribuições sindicais, imposto de renda, pagamentos de empréstimos, pensão alimentícia, etc, o adiantamento nada mais é do que o próprio salário que fora antecipadamente disponibilizado ao servidor, permanecendo fora das margens de consignação.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

11) Da mesma forma, não se trata de cartão de crédito, pois não há cobrança de anuidade, não existe cobrança de juros rotativos e nem emissão de fatura ao servidor, além do fato de que somente uma empresa de cunho financeiro pode atuar neste mercado.

12) Por certo, caso o servidor queira gozar do benefício do adiantamento remuneratório, certamente deverá autorizar que o valor gasto seja posteriormente abatido do restante do salário que vier a receber. Em uma comparação simplória, é como assinar vale.

**CONCLUSÃO**

13) Por todo o exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, observados todos os itens constantes deste parecer, conclui-se:

a) As características essenciais do processo licitatório, tomada em conjunto com a formalização dos contratos administrativos, revelam que a relação jurídica ora pretendida, qual seja, fornecimento de cartão de adiantamento salarial aos servidores, não está sujeita à instauração de licitação. Isto se dá pelo fato de que o poder público não toma parte no negócio, a não ser como anuente ou intermediário da relação, não tendo se quer que assumir custos financeiros.

b) Outro ponto de importante destaque é o exame do artigo 25 da lei de Licitações e contratos públicos que aponta a inexigibilidade de licitação quando há inoccorrência de competição, posto que, nada impedi o poder público o credenciamento concomitante de outros para o fornecimento do serviço, desde que cumpram certos requisitos exigidos para o fornecimento do serviço.

c) Ademais uma vez formalizado o processo, este poderá alcançar todos servidores (efetivos, contratados e/ou comissionados) das demais secretarias.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto na legislação vigente, opinamos pela legalidade da minuta do contrato

É o parecer;  
À consideração superior.

Boquim/SE 22 de Fevereiro de 2022

*Maykem Hilton Soares Viera*  
Advogado OAB/SE 7.149  
Departamento Jurídico da CMB